CONTRATO DE ADESÃO DE LICENCIAMNETO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE № 004/2022



Tecnospeed S/A

Email:

Data de criação: 7 de Março de 2022

Data de validade: 22 de Março de 2022

Representada por:

Contratante: CODIUB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA

Representante:

CPF: Tallilling

Email:

Telefone:

| Produto | Valor | Pacote | Periodicidade | Início da periodicidade | Excedentes |
|-----------------------------|---------------|-------------|---------------|----------------------------|---------------------------------|
| Suíte de Componentes DFe | R\$ 650,00 | 20 licenças | mensalidade | 10/06/2022 | R\$ 39 por licença excedente |

| Produto | Desconto | Valor com desconto |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Suíte de Componentes DFe | Desconto de 70% em Abril de 2022 | R\$ 195,00 |
| Suíte de Componentes DFe | Desconto de 50% em Maio de 2022 | R\$ 325,00 |
| Suíte de Componentes DFe | Desconto de 30% em junho de 2022 | R\$ 455,00 |

| Produto | Valor | Parcelas | Total | Primeira Parcela |
|----------------------------|--------------|----------|--------------|------------------|
| Setup Inicial - Componente | R\$ 1.000,00 | 2 | R\$ 2.000,00 | 11/03/2022 |

Setup para a Suíte de Componentes eSocial e EFD Reinf, no valor de R\$ 2.000,00 no cartão em até 3x. (R\$ 1.000,00 Setup individual)

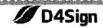
Franquia 20 licenças por CNPJ/Documento fiscal, custo mensal R\$ 650,00 a partir de 10/04/2022. Desconto especial nas 3 mensalidades iniciais, 1ª 70%, 2ª 50% e 3ª 30%. Da 4ª parcela em diante, valor normal para 20 licenças.

O presente pedido é parte integrante do contrato de adesão de licenciamento temporário de software, que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Maringá, no estado do Paraná, sob N° 527.217, disponível no

endereço: http://proposta.tecnospeed.com.br/contrato_licenciamento_527217.pdf

Política de Privacidade e Proteção de Dados: https://tecnospeed.com.br/politica-privacidade/

A adesão ao Contrato efetiva-se mediante a assinatura do presente pedido.



paginas - Datas é horários baseados em Brasilia, Brasi

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinaturas gerado em 10 de março de 2022, 17:17:41



Codiub - Suíte eSocial / EFD Reinf
Código do documento b9371d74-56de-4136-b133-4874d445364c



Assinaturas



Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos keila.rocha@codiub.com.br Assinou



MARLON SOARES DA SILVA codiub@codiub.com.br Assinou



Eventos do documento

10 Mar 2022, 15:47:47

Documento b9371d74-56de-4136-b133-4874d445364c **criado** por JOÃO HENRIQUE VIEIRA CARDOSO (5bea7c8e-9e4c-4c90-9121-66a302915629). Email:speedsign@tecnospeed.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-10T15:47:47-03:00

10 Mar 2022, 16:03:16

Assinaturas **iniciadas** por OSVALDO NUNES DOS SANTOS (9641f39b-b9bc-420c-afc8-d96ac1df1abc). Email: osvaldo.santos@tecnospeed.com.br. - DATE ATOM: 2022-03-10T16:03:16-03:00

10 Mar 2022, 17:08:54

MARLON SOARES DA SILVA **Assinou** - Email: codiub@codiub.com.br - IP: 191.55.8.210 (191-055-008-210.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 9662) - Documento de identificação informado: 072.684.656-29 - DATE_ATOM: 2022-03-10T17:08:54-03:00

10 Mar 2022, 17:10:30

KEILA CRISTINA ROCHA FIALHO DOS SANTOS **Assinou** - Email: keila.rocha@codiub.com.br - IP: 191.54.213.29 (191-054-213-29.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 10384) - Documento de identificação informado: 745.980.406-10 - DATE ATOM: 2022-03-10T17:10:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e7f974f021c42c7c9afb2a994c178b7ca2c58789a8927bf8c8625e4f3bfbe3d (SHA512):5b174e3875aa45fb2db3106599788c0c88e11ae473f86f8a53a1f7633f4be6f875796d64d7304a530473b0a5cc52bdbc04db6278fc43dd4f49ea483bc1aa6b97

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign







TECNOSPEED S/ACNPJ 08.187.168/0001-60

FORMULÁRIO DE PEDIDO

CONTRATO DE ADESÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE

CONTRATANTE:

Identificação do Contratante, endereço e dados de contato, Identificação do representante legal.

SOFTWARE:

Identificação do Software:

MODELO
"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Número Contrato de Adesão e data assinatura:

Dia de vencimento da mensalidade:

Início da cobrança:

Valor fixo mensal (R\$):

Tipo faturamento:

Forma de cobrança:

Plano/Franquia/Pacote:

Licenças adicionais (R\$):

Atendimento Remoto:

Renovação:

Carência:

Fidelidade:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

LOCAL E DATA





CONTRATO DE ADESÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE

Este Contrato de Adesão de Licenciamento Temporário de SOFTWARE é celebrado entre a TECNOSPEED S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.187.168/0001-60, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, Rua Adolfo Alves Ferreira, 469, Vila Marumby, CEP 87.005-250, por seu representante legal, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro, o CONTRATANTE devidamente identificado e especificado no FORMULÁRIO DE PEDIDO, da qual, este contrato faz parte integrante no tocante a todos os programas e serviços descritos e especificados no formulário, sendo que estando justos e contratados resolvem firmar o presente instrumento de Contrato de Adesão que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

"CLÁUSULAS GERAIS" CLÁUSULA 01 – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1-) Constitui objeto deste contrato a LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA E NÃO EXCLUSIVA DO SOFTWARE, identificado no <u>FORMULÁRIO DE PEDIDO</u>, doravante denominado SOFTWARE.

"CONTRATO PADRÃO"

CLÁUSULA 02 - SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E SOBRE A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES.

- 2.1-) A CONTRATADA é detentora exclusiva do SOFTWARE, e detentora de todos os direitos autorais (software e suas marcas), podendo usar, fruir, gozar e dispor do referido bem, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, tanto de forma onerosa, quanto gratuita, conforme direito de propriedade que lhe confere a Lei nº 9.609/98.
- 2.2-) O SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, por força deste contrato, não é em hipótese alguma, vendido, é somente licenciado para uso da CONTRATANTE. O direito de propriedade não será transferido, cedido, vendido a qualquer pessoa.
- 2.3-) Eventual infração aos direitos autorais da CONTRATADA sobre o SOFTWARE, implicará em indenização, na forma da lei, pelos danos causados, seja ela realizada diretamente pela CONTRATANTE, seja ela realizada por qualquer de seus prepostos, terceiros ou qualquer pessoa que tiver acesso ao SOFTWARE por meio da CONTRATANTE.





- 2.4-) As violações aos direitos autorais poderão se concretizar por qualquer forma, em especial pela utilização, modificação, comercialização ou integração desautorizada do SOFTWARE.
- 2.5-) Para a verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do SOFTWARE a CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA tenha o direito de periodicamente e sem prévio aviso autenticar eletronicamente o SOFTWARE via internet, quando poderá resultar em bloqueio do produto licenciado se houver constatação de contrafação, pirataria, seja por qualquer forma que ocorrer, acarretando a imediata e motivada rescisão deste contrato.

"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

CLÁUSULA 03 - DAS CARACTERÍSTICAS DA LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO

- 3.1-) A licença que ora é concedida é por prazo determinado, intransferível e não exclusiva, a ser utilizada pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 3.2-) O negócio jurídico ora entabulado não se reveste da natureza jurídica de compra e venda, de forma que o SOFTWARE continua e sempre continuará de titularidade da CONTRATADA, seja na sua versão original, seja nas sucessivas e posteriores versões que venham a ser desenvolvidas e que sejam disponibilizadas para a CONTRATANTE.
- 3.3-) A licença de uso objeto deste instrumento de contrato, conferido para a CONTRATANTE, não poderá ser objeto de qualquer negócio jurídico por parte da mesma, isto é, não poderá ela em hipótese alguma vender, transferir, sublicenciar, ceder, arrendar, alugar ou submeter o SOFTWARE a qualquer espécie de compartilhamento com terceiros alheios a este contrato. Salvo com autorização expressa (escrita) pela CONTRATADA.
 - 3.3.1-) Para fins de plena utilização da potencialidade do produto a CONTRATANTE recebe neste ato autorização da CONTRATADA para que possa compartilhar, exclusivamente, com seus clientes, o SOFTWARE cuja licença ora adquire, autorização esta que é concedida para o fim específico de utilização da funcionalidade do mesmo.
- 3.4-) A CONTRATADA não será responsável por incompatibilidade dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE, sistemas operacionais e/ou SOFTWARE de sua propriedade que impossibilitem o funcionamento (total ou parcialmente) do produto objeto da licença neste instrumento.
- 3.5-) Os custos de acesso à Internet, e consequentemente ao programa, correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE.
- 3.6-) A **CONTRATANTE** afirma ter testado suficientemente todas as funcionalidades do SOFTWARE por ela contratada, por força deste instrumento, notadamente no ato da aquisição.





3.7-) A gravação indevida de dados no banco de dados do SOFTWARE pode acarretar o seu mau funcionamento, não havendo, neste caso, qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

MODELO
"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1-) São obrigações e deveres da CONTRATADA:
 - a) A CONTRATADA, desde que cumpridas as obrigações a cargo da CONTRATANTE previstas no presente contrato, objetiva oferecer e se propõe a manter 98% de disponibilidade anual do ambiente de produção do SOFTWARE durante o horário das 0:00 às 23:59, 7 (sete) dias por semana, exceto feriados, ou conforme acordado na proposta comercial, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:
 - Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
 - Falha de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da CONTRATANTE;
 - Falha na infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando, atualizações de software, navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
 - Falhas causadas pelo mau funcionamento de software, do servidor, sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
 - v. Falhas ou interrupções causadas por problemas decorrentes de uma integração incompleta com os serviços da CONTRATADA, em especial falha na implementação de fluxos para funcionamento em regime de contingência, conforme definido na documentação técnica do SOFTWARE.
 - vi. As interrupções necessárias para manutenção, podendo ser preventivas, correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas no horário das 18h às 8h (horário de Brasília) ou durante o final de semana e feriados:
 - vii. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança.
 - viii. Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes, fatos extraordinários e imprevisíveis, ação de terceiros, caso fortuito ou força maior e por descumprimento das cláusulas do presente contrato;
 - ix. Interrupção ou mau funcionamento por empresas parceiras e/ou terceiros, organismos de registro de domínio, sincronização de DNS, entre outros.





- Atualizar o SOFTWARE, sempre que necessário de acordo com a legislação vigente, bem como, para o seu pleno funcionamento, dentro do mesmo modelo funcional, tecnológico e conceitual existente;
- c) A CONTRATADA por força deste contrato, NÃO estará obrigada a modificar o SOFTWARE por solicitação da CONTRATANTE, seja por sugestões de melhorias, desenvolvimento específico, incorporação de novos recursos, adaptação ou customização das características existentes. Somente ocorrerá por meio de contrato próprio e específico com prazos e valores acordados entre as partes.
- d) Fornecer documentação técnica com os dados necessários do SOFTWARE para instalação, integração, configuração e uso; Página on-line com acesso a documentação técnica e canais de atendimento em (https://atendimento.tecnospeed.com.br);
- e) Disponibilizar técnicos capacitados para atendimento remoto quando solicitado pela CONTRATANTE, que contenham dúvidas explicitamente descritas e objetivas relacionadas ao SOFTWARE, ou quanto ao seu funcionamento, por meio dos canais de atendimento online, prioritariamente Chat, Ticket e Telefone:

| | The state of the s |
|----------|--|
| Canal | Descrição |
| Chat | Atendimento por meio de chat ao vivo, durante o horário definido no item 4.1.g, respeitando a fila de atendimento, com tempo máximo para atendimento de 1 hora. |
| Ticket | Abertura de chamados na plataforma de atendimento 24 horas por dia, com prazo máximo de resposta de 24 horas úteis, seguindo o horário estipulado no item 4.1.g. |
| Telefone | Atendimento exclusivamente agendado através do chat para casos de maior complexidade que exigem um acompanhamento específico. |



- f) Atender os colaboradores indicados pela CONTRATANTE, desde que previamente cadastrados.
- g) Manter canais de atendimento *on line* (remoto) em horário padrão: Segunda a Sexta-feira, exceto em feriados das 8h30min até às 18h30min, (sempre com base no horário oficial de Brasília).
- h) Prestar atendimento on line (remoto) de emergência e urgência, aos sábados, exceto feriados, das 8h30min até às 14h30min, (horário oficial de Brasília), quando acionado pela CONTRATANTE por meio do portal do cliente https://clientes.tecnospeed.com.br, quando houver impossibilidade de operar o SOFTWARE, e quando esgotadas todas as possibilidades de operação em contingências. Os atendimentos solicitados fora do horário técnico padrão, serão cobradas as horas técnicas suplementares.
- i) Avisar com 48 horas de antecedência qualquer alteração no horário de atendimento *on line* (remoto) por necessidade, reuniões ou treinamentos.





- j) Avisar com 48 horas de antecedência suspensões no funcionamento do SOFTWARE para manutenções ou atualizações.
- k) Manter o canal de ouvidoria (e-mail: <u>ouvidoria@tecnospeed.com.br</u>) para registro de sugestões, não conformidades ou reclamações da **CONTRATADA**.
- I) Manter o canal de comunicação (e-mail: dpo@tecnospeed.com.br) para registro de não conformidades, incidentes ou solicitações relacionadas a proteção e privacidade de dados pessoais.
- m) Responder todos os chamados solicitados e registrados, que contenham dúvidas e incidentes de erros explicitamente descritos e objetivos relacionados exclusivamente ao SOFTWARE e ao seu funcionamento, nos prazos estipulados de acordo com a sua criticidade. A avaliação desta criticidade é realizada de acordo com o impacto no negócio e a urgência (rapidez) com que a solução precisa ser fornecida. Esta classificação é importante para que a equipe de atendimento técnico organize as prioridades e atenda os clientes dentro de suas necessidades.

| | IVIO DE TORTO | |
|-------------|---|-----------------------|
| Criticidade | "CONTRATO PADRÃO" "CLASSUEÃS GERAIS" | Prazo |
| Baixa | Falhas ou incidentes que causam <u>impactos pouco</u> <u>expressivos</u> aos processos, <u>permitindo que o cliente</u> <u>continue operando até a liberação da correção</u> . Incluem nesta criticidade erros que possuam contorno, cujo impacto para o cliente seja baixo. | 320 horas úteis |
| Média | Falhas ou incidentes que causam <u>paralisação parcial</u> <u>aos processos essenciais do sistema</u> , com risco de perdas imediatas e/ou prejuízo financeiro ao cliente, mas pode ser executado por meio de <u>alternativas ou contornos sugeridos</u> , desde que viáveis na operação de negócio do cliente. | 144 horas úteis |
| Alta | Falhas ou incidentes que causam <u>paralisação parcial</u> <u>aos processos essenciais do sistema</u> , com risco de perdas imediatas e prejuízo financeiro ao cliente, <u>sem alternativa ou contorno viável</u> . | 64 horas úteis |
| Urgente | Falhas ou incidentes que causam <u>paralisação de todo o</u> <u>sistema ou em processos críticos</u> , com risco de perdas imediatas e/ou prejuízo financeiro ao cliente, <u>sem alternativa ou contorno viável</u> . | 16 horas úteis |

m) Os prazos estipulados no quadro do item 4.1.m são computados com base no horário descrito no item 4.1.g, Considera-se o tempo total, desde a abertura até a solução final, descontando o tempo em que ficou aguardando retorno da CONTRATANTE. Os prazos são referenciais e estimativas para correções de rotinas desenvolvidas exclusivamente pela Tecnospeed, não contemplando serviços de terceiros envolvidos nos processos. Podem surgir situações que exijam mais tempo do que o normal, por tratar-se de eventos mais complexos,





que tornam as análises mais prolongadas, assumindo a CONTRATADA o compromisso de manter um patamar mínimo de 90% dos atendimentos no prazo.

n) A CONTRATADA não responderá solicitações, reclamações ou consultas, das empresas, clientes e sublicenciados da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer comunicação, e, caso venha a receber, deverá direcionar imediatamente a CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade responder às possíveis solicitações, reclamações ou consultas.

4.2-) São obrigações e deveres positivos (obrigação de fazer) da CONTRATANTE:

- a) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades constantes neste contrato;
- b) Realizar o pagamento da contraprestação devida pontualmente, conforme pactuado neste contrato, independente de sua efetiva utilização posto que se trata, de um serviço contratado e disponibilizado. "CONTRATO PADRÃO"

c) Gerar cópias de segurança (backup) de seus dados;

- c) Gerar cópias de segurança (backup) de seus dados; "CLAUSULAS GERAIS"
 d) Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e fiscal, bem como multas e sanções impostas sobre os dados inseridos no SOFTWARE;
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e fiscal, bem como multas e sanções impostas, sobre a ausência de emissão de notas fiscais, ausência de lançamentos contábeis ou decorrente de qualquer outro descumprimento de regras exigidas pela legislação vigente.
- f) A CONTRATANTE está ciente que todas as licenças de uso (CNPJ's), sua e de seus clientes, devem ser cadastradas no SOFTWARE para a liberação do seu funcionamento.
- g) Manter seus dados cadastrais atualizados no portal do cliente https://clientes/tecnospeed.com.br juntamente com a relação das pessoas autorizadas a solicitar o atendimento remoto. Na ausência de cadastro por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA ficará desobrigada de cumprir atendimento.
- h) A CONTRATANTE obedecerá à fila de espera, organizada por ordem de solicitação e classificada de acordo com o SOFTWARE.
- Fica a CONTRATANTE obrigada por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e a qualquer tempo, a cumprir rigorosamente o disposto neste contrato.
- j) Aceitar as condições dispostas no termo de confidencialidade, privacidade, consentimento e condições de uso do SOFTWARE.
- k) Divulgar junto aos seus técnicos o processo de gestão de relacionamento da CONTRATADA, disponível em http://contato.tecnospeed.com.br .

4.3-) São obrigações e deveres negativos (obrigação de não fazer) da CONTRATANTE:

- a) Não copiar o SOFTWARE ou sua documentação no todo ou parcialmente;
- b) Não alterar o SOFTWARE ou sua documentação no todo ou parcialmente;
- c) Não utilizar e nem permitir que utilizem métodos de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa de descobrir o código fonte do SOFTWARE no todo ou parcialmente;





- d) Não remover e nem modificar quaisquer marcas do SOFTWARE ou qualquer dos direitos de propriedade da CONTRATADA, exceto quando esta opção for uma característica do próprio SOFTWARE e disponível à CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o SOFTWARE para fazer outro software, gratuito ou comercial, que concorra diretamente com o mesmo;
- f) Não prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo, nem sobre a funcionalidade do SOFTWARE, sem autorização da CONTRATADA;
- g) Não permitir a manutenção técnica do SOFTWARE por técnicos não autorizados pela CONTRATADA.
- h) Não utilizar ou integrar o software com más práticas que possam sobrecarregar, bloquear, travar, corromper ou de alguma forma prejudicar o funcionamento normal do SOFTWARE, sob a possibilidade de bloqueio da licença de uso objeto deste contrato, não podendo a CONTRATANTE levantar qualquer alegação de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência de eventuais danos que o bloqueio possa lhe causar.

CLÁUSULA 05 – DAS RESPONSABILIDADES

- MODELO "CONTRATO PADRÃO" "CLÁUSULAS GERAIS"
- 5.1-) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas na prestação dos serviços do produto ocasionadas por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incêndio, desastres naturais, incluindo, problemas elétricos, fenômenos físicos e naturais, problemas de rede elétricas, sistemas operacionais não originais ou incompatíveis, ataques de vírus; falhas de equipamentos, no-breaks, sistema operacional, instalações físicas, gerenciador de redes, ar condicionados, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados, erros em programa específicos, eventos não previsíveis relacionados ao SOFTWARE, serviços e tecnologia <u>utilizados pela CONTRATANTE</u>; (ii) serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, falhas, erros no certificado digital, ou serviços de terceiros, (iii) por defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos, clientes, na utilização do SOFTWARE licenciado.
- 5.2-) É de responsabilidade da CONTRATANTE implementar os fluxos do SOFTWARE tanto no ambiente de produção normal, quando no ambiente de contingência, conforme documentação técnica disponibilizada pela CONTRATADA.
- 5.3-) A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pela CONTRATANTE e, por conseguinte, não poderá ser responsabilizada por quaisquer inserções equivocadas ou ilegais, onde eventuais prejuízos por ela suportados por conta de tais condutas serão de sua única e exclusiva responsabilidade e, eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA, em razão de tais condutas, deverão ser integral e regressivamente reparados.
- 5.4-) A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos, prejuízos ou lucros cessantes oriundos de problemas de concepção de dados da CONTRATANTE.





- 5.5-) A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer um técnico qualificado para responder perante a autoridade fiscal, em procedimentos de fiscalização, quando necessário e solicitado, para fins de prestar esclarecimentos necessários sobre o funcionamento do SOFTWARE, operação e demais informações requisitadas.
- 5.6-) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo SOFTWARE objeto deste contrato, e não garante o desempenho e processamento, caso a CONTRATANTE, funcionários, prepostos ou clientes, utilizem equipamentos ou plataforma de hardware fabricado fora das especificações estabelecidas pelos fabricantes, onde não acompanhe a evolução tecnológica em termos de equipamento ou plataforma de hardware, não atualize o sistema operacional ou plataforma de SOFTWARE, ou ainda não acompanhe o lançamento de novas versões do SOFTWARE.
- 5.7-) A CONTRATADA garante o funcionamento do SOFTWARE objeto do presente contrato, desde que o mesmo seja instalado, integrado, configurado e operado de acordo com as especificações e características contidas na documentação técnica, definida e atualizada pela CONTRATADA, disponive Dela página https://atendimento.tecnospeed.com.br. "CONTRATO PADRÃO"
- 5.8-) A CONTRATADA não assume por força deste "Contrato, A expressa" ou implicitamente, qualquer responsabilidade mercantil, tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, durante e após a implantação do SOFTWARE, ou ainda de sua adequação e atividades gerais da CONTRATANTE.
- 5.9-) A **CONTRATANTE** deverá manter em seu quadro funcional profissionais qualificados para a operação, verificação, acompanhamento e auditoria das informações obtidas através do SOFTWARE objeto deste contrato.
- 5.10-) A CONTRATADA não será responsável pelo uso indevido e ilícito do SOFTWARE pela CONTRATANTE, funcionários e por terceiros, devendo estes responder por suas condutas.
- 5.11-) A CONTRATADA é integralmente responsável pelo tráfego de informações ocorridas, por meio do SOFTWARE, entre o usuário e os órgãos da Administração Fazendária e/ou Entidades Financeiras e/ou outras Instituições, sendo públicas ou privadas, conforme a funcionalidade descrita na documentação técnica do SOFTWARE, aqui denominados TERCEIROS.
- 5.12-) A CONTRATADA não será responsável por problemas, falhas e defeitos surgidos no ambiente desses TERCEIROS que impossibilite ou dificulte (integral ou parcialmente) a comunicação e trânsito das informações mencionados no item anterior, sendo certo que qualquer prejuízo advindo de fatos como os aqui relatados isenta por completo a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.13-) É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ter conhecimento de todas as normas que regulamentam a sua atividade e as que são aplicadas aos negócios que desenvolve, devendo manter-se permanentemente atualizada a respeito de toda e qualquer imposição legal ou alteração produzida nas leis e regulamentos que





venham a impactar os seus negócios, com destaque para as exigências de natureza fiscal e tributária, seja no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

- 5.14-) É obrigação exclusiva da CONTRATANTE manter a sua empresa perfeitamente regularizada perante as autoridades públicas competentes, em quaisquer das esferas Federativas, e cumprir todas as exigências legais e contratuais de qualquer natureza, e o que incluir cumprimento integral de suas obrigações próprias na qualidade de usuária do SOFTWARE objeto do presente contrato, ficando desde logo a CONTRATANTE advertida de que o descumprimento dessas obrigações poderá motivar a rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATADA na forma do previsto na Cláusula 7.1.
- 5.15-) A CONTRATANTE se responsabiliza em obter o consentimento e autorização dos seus clientes e usuários, para compartilhar os dados pessoais destes, entre terceiros e parceiros da CONTRATADA, com a finalidade específica de da contrato ao presente contrato.

 "CONTRATO PADRÃO"
- 5.16-) A CONTRATANTE é responsável por todos os seus colaboradores e funcionários, inclusive pelos atos praticados por estes, tais como: atos desabonadores, desrespeitosos, ilícitos, agressão verbal, constrangimento físico ou moral, prática de racismo, preconceito, injúria, calúnia, difamação, pronunciamento de palavrões.
- 5.16.1-) Em caso de prática dos atos acima descritos contra colaboradores, funcionários, diretores ou sócios da CONTRATADA, a mesma poderá tomar todas as providências cabíveis, inclusive recusar a atender especificamente o agressor e, por fim, realizar a resolução do presente contrato por justa causa.
- 5.17-) A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo, utilizando com zelo e apenas para cumprir a funcionalidade do SOFTWARE, todas as informações, documentos, dados, certificados digitais, arquivos e demais recursos que venham a ter acesso ou que sejam inseridos no SOFTWARE pela CONTRATADA e seus clientes usuários, funcionários ou prepostos.
- 5.18-) As Partes obrigam-se durante a vigência deste contrato a manterem sob sigilo todas as Informações Confidenciais incluindo, mas sem se limitando a, informações referentes aos planos e prospectos dos produtos e serviços que integram as atividades negociais pelas partes, desenhos e design de produtos, serviços ou softwares, listas ou planilhas de preços, informações financeiras de qualquer natureza, planos de negócio ou de marketing, oportunidades de negócios, listas de contatos, leads, prospects ou clientes, informações sobre funcionários, pessoal, pesquisa e desenvolvimento, knowhow e dados referentes ao lançamento de produtos, serviços, materiais eletrônicos, softwares e especificações técnicas que venham a ter acesso ou que sejam compartilhados entre as partes, exceto, se considerados públicos.





CLÁUSULA 06 - DO PREÇO DA LICENÇA DE USO, DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA E DO PRAZO CONTRATUAL.

- 6.1-) A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pela licença de uso temporário do SOFTWARE uma mensalidade cujo valor e vencimento estará descrito e especificado no FORMULÁRIO DE PEDIDO.
- 6.2-) O valor contratado será devido durante toda a vigência deste contrato, apenas cessando sua obrigatoriedade com a extinção deste contrato.
- 6.3-) Os pagamentos deverão ser realizados por meio de boleto bancário ou PIX, ou ainda outra forma acordada pelas as partes, que estarão disponíveis no portal do cliente https://clientes.tecnospeed.com.br, podendo ainda ser enviados no e-mail da CONTRATANTE, ou por outra forma, identificada no FORMULÁRIO DE PEDIDO.
- 6.4-) O valor da mensalidade cobrada será reajustado anualmente no mês da assinatura do contrato por meio do índice INPC, e na falta deste índice será adotado outro índice legalmente admitido por lei.

 "CONTRATO PADRÃO"
- 6.5-) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, LO VAISO DE PARIS Salidade deverá ser atualizado por meio do índice INPC, bem como aplicado juros moratórios de 1% ao mês, sendo, ainda, devida multa no importe de 2%.
- 6.6-) Decorridos mais de 30 (trinta) dias de inadimplemento, poderá a CONTRATADA, fazer o suspensão (bloqueio) do SOFTWARE fornecido para a CONTRATANTE até que esta regularize integralmente o seu débito, bem como encaminhar seus dados para inscrição em cadastro de inadimplentes SCPC, SPC, SERASA, Cartório Títulos e Protesto, ou qualquer outro que venha lhe substituir.
- 6.7-) Persistindo o inadimplemento e vindo este a ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias a CONTRATADA poderá cancelar a licença de uso, não podendo a CONTRATANTE levantar qualquer alegação de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência de eventuais danos que o cancelamento possa lhe causar.
- 6.8-) O cancelamento da licença de uso deverá ser precedida de notificação extrajudicial simples, podendo ser encaminhada tanto via correio, com A.R. ou via e-mail ao contato financeiro informado pela CONTRATANTE, com prazo de regularização de 10 dias, quando então o cancelamento poderá ser efetivado definitivamente.
- 6.9-) Todos os valores faturados pela CONTRATADA serão devidos e deverão ser pagos no prazo e condições estabelecidas no <u>FORMULÁRIO DE PEDIDO</u>. O não recebimento de cobrança não desobriga a CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, bem como não autoriza o seu pagamento com atraso sem a incidência das penalidades previstas no contrato.
- 6.10-) As partes pactuam o reconhecimento de que o não exercício de quaisquer direitos concedidos à CONTRATANTE, ou ainda, qualquer tolerância maior do que a prevista neste instrumento não caracteriza renúncia, novação ou modificação desses direitos, nem expectativa de um novo agir da CONTRATADA, podendo, todo o tempo, exigir da





"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

CONTRATANTE as obrigações que lhe são correlatas na exata forma do que aqui segue previsto.

6.11-) A **CONTRATANTE** declara e assume o pagamento pela prestação dos serviços referente a este contrato, na importância descrita no <u>FORMULÁRIO DE PEDIDO</u>, servindo esta como título executivo extrajudicial, líquido e certo, do Artigo 784, III, do NCPC.

CLÁUSULA 07 - DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 7.1-) Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente contrato desde que a outra parte incorra em qualquer falta contratual, devendo para tanto notificar a parte contrária da sua intenção de assim proceder.
- 7.2-) Qualquer das partes poderá, ainda, rescindir o presente contrato, imotivadamente, desde que proceda a notificação por escrito da parte contrária com antecedência mínima de 30 dias.

 MODELO

CLÁUSULA 08 - DA VALIDADE DO CONTRATO

- 8.1-) Convencionam as partes que o presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do <u>FORMULÁRIO DE PEDIDO</u>, quando todas as obrigações já começam a transcorrer, tanto para a **CONTRATANTE**, como para a **CONTRATADA**.
- 8.2-) Findo o prazo de 12 (doze) meses estipulado na cláusula anterior e não havendo qualquer manifestação em contrário até os 30 (trinta) dias antecedentes ao seu término, o contrato ora firmado se prorrogará automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente ocorrerá nas datas posteriores de término.

CLÁUSULA 09 - DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1-) As partes contratantes entendem e concordam, que o valor máximo de indenização que a **CONTRATADA** estará sujeita em razão do presente contrato, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, ou ainda, por quaisquer danos decorrentes ou relacionados a este contrato, não poderá exceder o valor pago pela CONTRATANTE referente as 3 (três) últimas mensalidades.
- 9.1.1-) As Partes expressamente reconhecem e aceitam que a limitação contida na Cláusula 9.1, é elemento essencial do negócio realizado entre as Partes e leva em conta o objeto deste Contrato.





MODELO "CONTRATO PADRÃO" "CLÁUSULAS GERAIS"

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1-) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar perante a **CONTRATADA**, desde que proceda a solicitação por escrito, alteração do plano de Licenciamento do SOFTWARE, para qualquer outro plano ou pacote atual existente.
- 10.2-) A CONTRATANTE poderá solicitar, quando necessário que o horário de atendimento *on line* remoto seja estendido, ou ainda realizado em outro horário, sendo que, nesta hipótese, a CONTRATADA deverá ser solicitada com antecedência mínima de 01(um) dia útil, e serão cobradas as horas técnicas suplementares de atendimento, devendo ser previamente acordado entre as partes.
- 10.3-) A CONTRATANTE concede autorização, para que a CONTRATADA possa ter acesso às suas máquinas (equipamentos e computadores), por meio do acesso remoto, mediante a solicitação e acompanhamento de um técnico da CONTRATADA, sendo que este recurso será somente utilizado, em caso mais complexos para atualização, correção de falhas, erros, e ainda, acompanhar tarefas sempre que solicitado pela própria CONTRATANTE.
- 10.4-) A CONTRATANTE confere, ainda, autorização para que a CONTRATADA possa utilizar o seu nome, na condição de sua cliente, em ações de marketing, propaganda, "homepages", bem como quaisquer outros meios, que visem divulgar o SOFTWARE por ela desenvolvido, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração ou aviso prévio, exceto quando vedado a autorização no FORMULÁRIO DE PEDIDO.
- 10.4.1-) A Contratante não autoriza o uso da sua marca nas condições diversas das descritas na Cláusula 9.4".
- 10.5-) Os casos omissos que não encontrem resolução por meio das cláusulas deste contrato deverão ser, num primeiro momento, objeto de discussão entre as partes e o seu resultado, materializado por meio de aditivo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.
- 10.6-) A CONTRATANTE declara, expressamente, que concorda irrestritamente com o contrato firmado no presente momento na forma como descrito nas presentes cláusulas, e ainda, no que diz respeito aos valores a serem cobrados.
- 10.7-) A CONTRATADA não assegura que o SOFTWARE operará sem erros, falhas e sem interrupções, contudo a CONTRATADA se compromete a solucionar os problemas, erros, falhas e interrupções, fazendo a correção de todos os erros e defeitos apresentados, seguindo as classificações e prazos detalhados no item "m" da cláusula 4.1.
- 10.8-) A **CONTRATADA** se reserva o direito de retomar o SOFTWARE, objeto deste contrato nos casos de descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATANTE**, independentemente das sanções previstas em lei e neste contrato.





- 10.9-) O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros sendo-lhe, entretanto, vedado transferir, vender, ceder, alugar, os direitos e obrigações impostos por este instrumento.
- 10.10-) Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores à assinatura do presente contrato.
- 10.11-) A CONTRATANTE consente expressamente e livre de qualquer constrangimento ou coação por prazo indeterminado que suas INFORMAÇÕES poderão ser transferidas a terceiros e as empresas do mesmo grupo, em decorrência de atualização, transformação, aquisição, venda, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da TECNOSPEED S/A., se comprometendo, contudo a CONTRATADA, a informar a CONTRATANTE.
- 10.12-) Cada uma das partes, será a única responsável por seus diretores, gerentes, funcionários, empregados, colaboradores, representantes e contratados, assim como pelas verbas trabalhistas, previdenciárias, de qualquer natureza devidas ou pleiteadas pelos mesmos.
- 10.13-) A CONTRATADA poderá conceder a CONTRATANTE um desconto nas mensalidades ou ainda uma carência para pagamento contrato pada especificados no FORMULÁRIO DE PEDIDO.

 "CONTRATO PADRÃO"
 "CLÁUSULAS GERAIS"
- 10.14-) Optando a CONTRATANTE pelo desconto ou pela carência, ficará vedada a rescisão de contrato antes do período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.
 - 10.14.1-) Caso a **CONTRATANTE** opte pela rescisão do contrato antes do período de 12 meses acima estipulado, ficará a mesma, obrigada a restituir todos os valores advindos do benefício recebido à **CONTRATADA**.
- 10.15-) As partes convencionam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente, por meio de aceite digital, assinatura digitalizada, login e senha ou ainda por meio de assinatura digital. Especificamente a assinatura digital, submete-se a autenticidade ao disposto na legislação nacional sobre Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, em especial a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.16-) A **CONTRATANTE** assinando eletronicamente o presente contrato, com aceite digital, assinatura digitalizada, ou *login* e senha privativos do titular, este, manterá toda a responsabilidade de guarda contra uso de terceiros.
- 10.17-) Declaram as partes, que a assinatura eletrônica lançada por elas, possui na forma da legislação citada, o mesmo valor que as assinaturas lançadas em meio físico.
- 10.18-) As partes convencionam ainda, que por meio de assinatura eletrônica poderá também expressar manifestação de vontade obrigacional nos termos de propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados, consentimento e condições de uso de





software disponível no portal, e para fins de aderir ao presente instrumento mediante o preenchimento do FORMULÁRIO DE PEDIDO, lançando sua assinatura eletrônica, reconhecida por meio de aceite digital ou login e senha, como meio hábil de constituição do vínculo contratual entre as partes.

10.19-) A CONTRATANTE declara, outrossim, que possui todas as informações, independência e liberdade contratual suficiente, para lhe permitir firmar o presente instrumento, bem como aderir à política de privacidade do SOFTWARE que lhe será licenciado. MODELO

"CONTRATO PADRÃO"

CLÁUSULA 11 – DA LGPD – LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS.

- 11.1-) A CONTRATADA, para fins da legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, classifica-se como Operadora dos Dados, quando o SOFTWARE, objeto deste contrato, estiver instalado, operando e armazenando os dados em um ambiente computacional, sob sua administração, excluindo-se, qualquer outro cenário, e a CONTRATANTE classifica-se como Controladora dos Dados.
- 11.2-) A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 11.3-) As partes concordam que para o cumprimento do presente contrato, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados pessoais deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 11.4-) Os dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.
- 11.5-) No decorrer do contrato, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 11.6-) A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD.
- 11.7-) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATADA alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.
- 11.8-) As partes e seus prepostos e colaboradores tomarão todas as medidas adequadas para garantir a segurança de todos os dados pessoais que tiverem acessos,





garantindo em todos os casos, que o acesso é estritamente limitado para cumprimento do respectivo contrato, e ainda, cumprindo com as leis aplicáveis, certificando-se que todos os colaboradores desta, estão sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade, ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade.

- 11.9-) A **CONTRATADA** deverá implementar, cumprir e manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas que sejam proporcionais aos riscos inerentes ao escopo contratual e sempre que possível manter medidas de:
- 11.9.1-) pseudonimização e criptografia dos Dados Pessoais da CONTRATANTE e de terceiros, e usuários (licenciados).
- 11.9.2-) garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos Dados Pessoais.
- 11.9.3-) restaurar a disponibilidade e o acesso dos dados pessoais em tempo hábil no caso de um incidente físico ou técnico.
- 11.10-) A CONTRATADA não poderá transferir os dados pessoais que teve acesso por meio deste contrato, para outros países que não possuem o cumprimento da Lei de proteção de dados pessoais, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.10.1-) As partes acordam que caso os Dados Pessoais protegidos sejam transferidos para outro país, as partes garantirão que os dados sejam adequadamente protegidos, conforme a observância das disposições da Lei LGPD.

 MODELO

"CONTRATO PADRÃO" CLÁUSULA 12 – LEI ANTICORRUPÇÃO e CÓDIGO DE ÉTICA "CLÁUSULAS GERAIS"

As partes contratantes declaram, conhecer e se obrigam a respeitar a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei Federal nº 12.846/2013), sua regulamentação atual, obrigando-se, ainda, a cumprir a regulamentação que possa vir a surgir, e qualquer outra lei, regra, código ou regulamento local semelhante (às "Leis Anticorrupção Locais"). Comprometendo-se a não realizar, prometer ou oferecer pagamentos ou vantagem a, bem como, não solicitar, aceitar ou concordar em receber vantagens, direta ou indiretamente de, qualquer agente público de qualquer governo (incluindo agentes de corporação governamental, sociedades de economia mista e assemelhadas, ou organização internacional) ou candidato a cargo público ou qualquer outra pessoa ou entidade com o intuito de obter ou manter vantagens comerciais ou outros tipos de vantagens, e não realizará, qualquer ato que possa fazer com que se descumpra a Lei Federal nº 12.846/2013 ou qualquer Lei Anticorrupção Local.

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato comercial e para processos civis ou criminais, inclusive cobranças judiciais ou extrajudiciais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.

Declaro que estou totalmente de acordo com o conteúdo deste contrato. Maringá-PR, 30 de Agosto de 2021.

> **TECNOSPEED S/A** ERIKE LEITE DE ALMEIDA CPF: 990.493.259-04

> > CONTRATANTE Representante

MODELO "CONTRATO PADRÃO" "CLÁUSULAS GERAIS"



0.00

Nº 527.217 Maringá-PR, 24 de se témbro de 202

LIVRO B - DIGITALIZADO

izoguchi

Selo Digital-1308M9NedpEyZYe IDEejDDf Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

MODELO
"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

TERMOS DE ADESÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, CONSENTIMENTO E CONDIÇÕES DE USO DE SOFTWARE TECNOSPEED S/A.

Este termo, expressa as condições obrigatórias para aquisição e uso do SOFTWARE desenvolvido pela TECNOSPEED S/A, onde você o estará aceitando, conforme descrito a seguir.

De um lado a empresa **TECNOSPEED S/A,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.187.168/0001-60, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Sala 1.708, 17º Andar, Zona 07, CEP 87020-025, por seu representante legal.

De outro, o **USUÁRIO**, qualificado no momento de seu cadastro no site, páginas eletrônicas, aplicativos ou softwares da TECNOSPEED, cujos dados fornecidos, ficam armazenados em banco de dados específico para este fim, passando a integrar este documento.

TERMOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este Termo de Propriedade Intelectual representa um acordo entre a as partes qualificadas, e se aplica a todo e qualquer SOFTWARE desenvolvido pela TECNOSPEED S/A., que é detentora exclusiva do SOFTWARE, e detentora de todos os direitos autorais (software e suas marcas), conforme direito de propriedade que lhe confere a Lei n.º 9.609/98.

O SOFTWARE desenvolvido pela TECNOSPEED S/A, não é em hipótese alguma, vendido e o direito de propriedade não será transferido, cedido ou vendido a qualquer pessoa.

Eventuais infrações aos direitos autorais da TECNOSPEED S/A, sobre o SOFTWARE, implicará em indenização, na forma da lei, pelos danos causados, seja ela realizada diretamente pelo USUÁRIO, seja ela realizada por qualquer de seus prepostos, terceiros ou qualquer pessoa que tiver acesso ao SOFTWARE.

As violações aos direitos autorais poderão se concretizar por qualquer forma, em especial pela utilização, modificação, comercialização ou integração desautorizada do SOFTWARE.

A aquisição, de forma onerosa ou não, e uso do SOFTWARE não se revestem, da natureza jurídica de compra e venda, de forma que o SOFTWARE continua e sempre continuará de titularidade da TECNOSPEED S/A, seja na sua versão original, seja nas sucessivas e posteriores versões que venham a ser desenvolvidas e que sejam disponibilizadas.

A parte que adquire e usa o SOFTWARE, não poderá em hipótese alguma vender,

transferir, sublicenciar, ceder, arrendar, alugar ou submeter o SOFTWARE a qualquer espécie de compartilhamento com terceiros alheios a este contrato.

É vedado ao USUÁRIO que adquire e usa o SOFTWARE:

- a) alterar e copiar o SOFTWARE ou sua documentação no todo ou parcialmente;
- b) utilizar ou permitir que utilizem métodos de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa de descobrir o código fonte do SOFTWARE no todo ou parcialmente;
- c) remover e modificar, sem autorização expressa, quaisquer marcas do SOFTWARE ou qualquer dos direitos de propriedade da TECNOSPEED S/A.
- d) disponibilizar o SOFTWARE ou materiais resultantes dos serviços para terceiros utilizarem nas suas operações particulares ou comerciais;
- e) prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo, ou sobre a funcionalidade do SOFTWARE;
- f) Alugar, sublicenciar, arrendar, emprestar, reproduzir, reeditar, efetuar downloads, publicar, difundir, adaptar, modificar, recriar ou transmitir o SOFTWARE, fora das condições estipuladas e firmadas em um Contrato de licenciamento de software específico.

Todos os direitos, incluindo os de propriedade intelectual e o direito de inclusão em bases de dados, que aparecem no website assim como o seu conteúdo, são propriedade da TECNOSPEED S/A.

MODELO

"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

- TERMOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS LGPD Lei 13.709/2018.
- 1-) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o USUÁRIO alterar e/ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao SOFTWARE às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.
- 2-) As partes concordam com as práticas relativas da TECNOSPEED S/A, inclusive com a coleta, o uso, o processamento, armazenamento e o compartilhamento de suas informações, para o fim específico dos serviços contratados, conforme descrito neste termo de adesão.
- 3-) As Partes reconhecem que a TECNOSPEED S/A realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços da mesma no Contrato.
- 4-) A TECNOSPEED S/A poderá exigir do USUÁRIO que concorde com os termos adicionais relativos a serviços futuros e atualização do respectivo termo.
- 5-) O presente termo se aplicará a todos os serviços prestados pela TECNOSPEED S/A, entre eles: software, e-mail, site e demais serviços.
- 6-) A TECNOSPEED S/A tratará os Dados Pessoais exclusivamente de forma lícitas, nos termos do Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.



- 7-) A TECNOSPEED S/A garante que o Tratamento dos Dados Pessoais não violará qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.
- 8-) A TECNOSPEED S/A tratará os Dados Pessoais necessários somente para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato.
- 9-) A TECNOSPEED S/A procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo USUÁRIO às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anônimos.
- 10-) A TECNOSPEED S/A executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 11-) As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 12-) No que toca aos dados eventualmente armazenados pela TECNOSPEED S/A, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo USUÁRIO na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços e parceiros, regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.
- 13-) No decorrer do contrato originário, a TECNOSPEED S/A poderá recusar regras de negócios definidas pelo USUÁRIO que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pelo USUÁRIO em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a TECNOSPEED S/A se exime de qualquer responsabilidade perante o USUÁRIO ou terceiros.
- 14-) A TECNOSPEED S/A não será responsável perante o USUÁRIO quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

MODELO
"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

REG. TÍT. DOC. MARINGÁ ANEXO



 TERMOS DE CONSENTIMENTOS E CONDIÇÕES DE USO DO SOFTWARE TECNOSPEED S/A.

O USUÁRIO concede, livre e expressamente, plena autorização a TECNOSPEED S/A, a ter acesso a todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DADOS PESSOAIS E COMERCIAIS, para que o SOFTWARE execute todas as funções para as quais foi projetado.

Ainda, o USUÁRIO declara e reconhece que para a prestação dos serviços e funcionalidades ofertadas pelo SOFTWARE, a TECNOSPEED S/A tem acesso às informações diretamente na base de dados, integração por arquivos ou via APIs (Application Programming Interface).

O USUÁRIO ao adquirir e/ou utilizar o SOFTWARE, além de aceitar integralmente todos os termos, consente, livre e expressamente, que a TECNOSPEED S/A, colete, use, armazene todas as INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, abaixo descritas, incluindo seus dados pessoais, os quais serão necessários para que o perviço efertado seja prestado em sua integralidade:

"CONTRATO PADRÃO"

Dados de identificação dos usuários, estabelecimentos, emitentes, beneficiários, prestadores, tomadores, fornecedores, intermediários, destinatários, funcionários, serviços, produtos, documentos fiscais, cobranças, certificados digitais, equipamentos, ou qualquer outro evento ou transação, associados aos mesmos, desde que necessário para a correta funcionalidade, total ou parcial, do SOFTWARE.

A coleta dos dados realizados por conta deste negócio jurídico se dá em consonância com a autorização prevista no art. 7°, V, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou seja, "por ser necessário para a execução de contrato ou de procedimento preliminares relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados".

O USUÁRIO fica obrigado a colher a autorização prevista no art. 7°, I, da Lei 13.709/2018, quando a operação exigir o tratamento de dados de pessoa natural diversa do USUÁRIO, sob pena, de se responsabilizar de forma regressiva e integral por eventuais indenizações ou sanções arcadas pela TECNOSPEED S/A.

O USUÁRIO consente livre e expressamente que suas INFORMAÇÕES poderão ser transferidas a terceiros, em decorrência de atualização, transformação, aquisição, venda, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da TECNOSPEED S/A., se comprometendo, contudo, a informar o USUÁRIO.

O USUÁRIO declara estar ciente que os dados poderão ser transmitidos e consultados pelo SOFTWARE os órgãos da Administração Fazendária (SEFAZ, Estadual e Municipal), outros Órgãos Governamentais, Agentes Financeiros e Outras Entidades, aqui definidos como Terceiros, exclusivamente quando estes fizerem parte do processo ou o propósito do SOFTWARE.

REG. TÍT. DOC. MARINGÁ





Ocasionalmente, a TECNOSPEED S/A., poderá efetuar mudanças e retificações neste termo, disponibilizando uma nova versão no site. Sempre que isto ocorrer, um aviso na página inicial do website do SOFTWARE o comunicará para que o USUÁRIO possa verificar e consentir com as alterações, a fim de tomar conhecimento das referidas alterações e da forma como elas poderão afetá-lo, podendo ainda fazer notificação virtual.

MODELO
"CONTRATO PADRÃO"
"CLÁUSULAS GERAIS"

TECNOSPEED S/A.





INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação

02/09/2021 18:46:14 BRT

Versão do software

2.6.2

Nome do arquivo

2021090115661814.pdf

▼ Assinatura por CN=ERIKE LEITE DE ALMEIDA:99049325904, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Clfra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS